

Anexo 27

RECIBO Nº 19.15, DE 19.12.17
Pμμμμμμ
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD 09/31/13
120.574

As Grupo Oi

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Credores: Nuoma Communications Ltda.

BMC Software do Brasil Ltda.

Amdocs Brasil Ltda.

Netracker Technology do Brasil - Soluções em Tecnologia da

Informação Ltda.

Oberthur Technologies - Sistemas de Cartões Ltda.

CommScope Cabos do Brasil Ltda

Xura Telecomunicações Sul América Ltda.

Ref. Manifestação ao plano de Recuperação Judicial

Em relação ao plano de recuperação judicial apresentado no último dia 12.12.17 e, considerando os comentários e sugestões ocorridos durante as deliberações da assembleia de credores do dia 19.12.17, os credores acima em referência vêm expressamente fazer as seguintes sugestões de alterações ao plano de recuperação:

- cláusula 4.3.5: os credores sugerem que a manutenção de fornecimento de bens e serviços ao grupo Oi deverá observar os padrões e histórico de pedidos do grupo Oi para avaliar a linha de crédito a ser concedida ao grupo Oi. A majoração da linha de crédito do grupo Oi junto aos credores é de exclusiva discricionariedade do credor.

- cláusula 4.3.5.2: considerando o alongamento ~~dos~~ do prazo para pagamento do valor remanescente dos créditos, os credores sugerem que os valores devidos aos credores colaboradores / parceiros não sofrem nenhum ~~descont~~ desconto. Ainda, os credores sugerem que seja esclarecida a forma de contagem do


prazo para pagamento do valor remanescente do crédito.
Vale dizer, não está claro se a disposição "Último Dia
Útil do primeiro ano após o término do prazo..." (pg. 43)
se refere ao ano-calendário ou ao período de 12 meses.

Por fim, os credores em referência preservam seus
direitos e entendem pela abusividade das cláusulas
4.9, 4.10 e 9.1.1.1, sendo que, em relação a essa
última, os credores não podem, desde já, se compromete-
rem a aprovar qualquer outro instrumento de composi-
ção de credores e quaisquer recuperandas, sem prévio
conhecimento de seus termos, sob pena de figurar
verdadeiro cheque em branco para as recu-
perandas.

Além disso, a atuação em outras jurisdições impli-
caria em custos consideráveis para os credores, sendo
que, nem sempre, os credores têm atuação ~~em~~ nessas
jurisdições.

De São Paulo, para Rio de Janeiro,
19 de dezembro de 2017.

Mariana F. Congado
OAB/SP 330809


OAB/SP nº 401.018